

PORTARIA 360/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 756/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.004533.2026-76, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 39626, **Marcelle Silva Machado**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de junho de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 361/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 716/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.003858.2026-31, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora I – 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 24721, **Maria Aparecida Dutra de Souza**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de maio de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 362/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 749/2026 exarado no processo eletrônico nº 00067.001345.2026-53, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Técnico em Enfermagem, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 29009, **Edmar Augusto Pereira**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de maio de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 363/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 748/2026 exarado no processo eletrônico nº 00067.001151.2026-58, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Técnica em Enfermagem, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27595, **Rosemary Campelo de Souza**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de maio de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 364/2026

Concede Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00067.003246.2025-25.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora Karla Glaysia Azeredo Lourenço, ocupante de cargo efetivo de Médico I, matrícula nº 29170, conforme despacho nº 747/2026, nos autos do Processo nº 00067.003246.2025-25.

Art. 2º A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, conforme §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91, com vigência a partir do 1º dia útil após a data de publicação.

§1º - A licença poderá ser renovada, por até igual período, desde que o servidor se manifeste em requerimento, protocolado dentro dos 30 (trinta) dias antes do término da licença concedida, conforme §2º do art. 91 da Lei nº 5.247/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de maio de 2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.003220.2026-09	RENATA DOS SANTOS NANI DE MIRANDA	716/2026
00098.003888.2026-48	CLICIA PENHA DOS SANTOS	720/2026
00098.003914.2026-38	ANTONIA MANHAES DE SOUZA	721/2026
00098.003708.2026-28	ESTELA MARCIA PEREIRA RIBEIRO BARRETO	722/2026
00098.003324.2026-13	VIVIANE DE SOUZA CHAIM ALMEIDA ROSA	723/2026
00098.003972.2026-61	SELISE BARCELLOS CHAGAS	725/2026
00098.003890.2026-17	JULIANA GONCALVES MANHAES DOS REIS	727/2026
00098.003880.2026-81	ALICE DE OLIVEIRA FONSECA	728/2026
00098.003920.2026-95	HELENA LOPES VASCONCELLOS	730/2026
00098.004094.2026-00	ANDREA DUARTE GOMES REBEL	734/2026
00098.003879.2026-57	ALICE DE OLIVEIRA FONSECA	735/2026
00098.004198.2026-14	MONICA PEREIRA PANI MARTINS	736/2026
00098.004458.2026-43	MARCIA CRISTINA PORTO DOS SANTOS	737/2026
00098.003944.2026-44	CLAYTON DE OLIVEIRA COSTA	741/2026
00098.003899.2026-28	MONICA DO SOCORRO CORDEIRO DAS CHAGAS SANTOS	742/2026
00098.003723.2026-76	KATIA VALERIA DE SOUZA PAPALEOS	743/2026
00098.003578.2026-23	FABIANO CORDOVA GUIMARAES	744/2026
00067.003246.2025-25	KARLA GLAYSIA AZEREDO LOURENÇO	747/2026
00067.001151.2026-58	ROSEMERY CAMPELO DE SOUZA	748/2026
00098.004479.2026-69	VANESSA DE SOUZA BATISTA	750/2026
00098.004026.2026-32	PAULA BEATRIZ DE ALMEIDA FRIAS	751/2026
00098.002414.2025-06	MONICA LEITE ALVES GOMES	752/2026
00067.000606.2026-18	JOMAR TADEU DA SILVA COSTA	753/2026
00067.000485.2026-12	FLAVIA AMOY MANHAES	754/2026
00098.001851.2026-85	LEILA OLIVEIRA RAMOS	757/2026
00098.004196.2026-17	HILDA HELENA RAYMUNDO DIAS	758/2026
00067.000556.2026-79	MARIA AUXILIADORA GAMA PEREIRA	759/2026
00067.000672.2026-98	JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO	760/2026
00067.000669.2026-74	SIRLEI DE ALMEIDA BASTOS	761/2026
00067.000721.2026-92	EUZINETE DE ANDRADE CABREIRA XAVIER	762/2026
00067.001345.2026-53	EDMAR AUGUSTO PEREIRA	749/2026
00098.004533.2026-76	MARCELLE SILVA MACHADO	756/2026
00098.003902.2026-11	GESSICA ANDRADE DOS SANTOS RAMOS	126/2026
00098.004009.2026-03	MARGARETH ABREU DA SILVA	127/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.004096.2026-91	CRISTIANE VIANNA	731/2026
00098.004373.2026-65	MARTA DOS SANTOS BARROS MIRANDAO	733/2026
00098.004370.2026-21	MARCELLE SILVA MACHADO	755/2026

01/06/2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 006/2026

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA DOS PEDIDOS DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITB, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2021 E 2022, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a auditoria oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, processo do TCE/RJ nº 218.998-8/15;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em zelar pela fiscalização e arrecadação de seus tributos;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de verificação do cumprimento da condição resolutória que permitiu a não incidência do ITBI nas hipóteses previstas no artigo 282 da LC 01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a comissão especial para verificação do cumprimento da condição resolutória que permitiu a não incidência do ITBI nas hipóteses previstas no artigo 282 da LC 01/2017.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo será formada pelos seguintes membros:

- I – Pedro Augusto de Souza Cardoso Brandão – Auditor Fiscal
- II - Pedro Ivo Pinheiro Henrique de Azevedo – Técnico Fazendário
- III - Bruno dos Santos Sousa – Técnico Fazendário

Art. 3º A comissão deverá apresentar em no máximo 120 (cento e vinte) dias relatório conclusivo das atividades efetivamente desenvolvidas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2026.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos para revisão, anulação e reconstituição de lançamentos de IPTU e autos de infração em razão de vício formal na identificação do sujeito passivo, ausência de CPF/CNPJ e inconsistências cadastrais, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Campos dos Goytacazes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional, especialmente os arts. 34 e 173, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, incisos IV, VI e VIII, do Código Tributário Nacional – CTN;

CONSIDERANDO a responsabilidade por sucessão prevista no Art. 130 do CTN e a tese do Tema Repetitivo 122 do STJ;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à anulação de lançamento por vício formal sem extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o dever do contribuinte de manter a atualização dos dados cadastrais junto ao Fisco Municipal (Art. 158 da LC nº 01/2017 e Súmula 399 do STJ);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2021 – P/A 981/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos e assegurar segurança jurídica na constituição do crédito tributário;

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos para:

- I – revisão de lançamentos de IPTU e autos de infração;
- II – reconhecimento de vícios formais;
- III – anulação e reconstituição do crédito tributário;
- IV – regularização da identificação do sujeito passivo.

Art. 2º Aplica-se:

- I – aos lançamentos em curso;
- II – aos créditos não definitivamente constituídos;
- III – aos processos administrativos em tramitação;
- IV – aos casos passíveis de revisão de ofício pela Administração.

CAPÍTULO II – DO VÍCIO FORMAL

Art. 3º Considera-se vício formal, para os fins desta Instrução Normativa:

- I – erro na identificação do sujeito passivo;
- II – lançamento em nome de pessoa sem relação jurídica com o imóvel;
- III – ausência ou inconsistência de CPF ou CNPJ;
- IV – erro cadastral que comprometa a validade do lançamento.

CAPÍTULO III – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses de sucessão e responsabilidade tributária previstas em lei, será reconhecida a ilegitimidade passiva quando comprovado que o sujeito indicado no lançamento não detinha, à época do fato gerador, qualquer dos seguintes atributos:

- I - a propriedade;
- II - o domínio útil; ou
- III - a posse do imóvel.

Parágrafo Único. O adquirente é parte legítima para responder pelos débitos tributários anteriores à aquisição, por força da sub-rogação prevista no art. 130 do CTN, salvo se o título de transferência (escritura ou registro) contiver prova inequívoca de quitação mediante certidão negativa de débitos, nos termos do Tema Repetitivo 122 do STJ.

Art. 5º A comprovação poderá ser realizada por:

- I - documentos públicos;
- II – contratos particulares;
- III – outros elementos idôneos de prova.

§ 1º Os contratos particulares, inclusive contratos de compra e venda não registrados (contrato particular), poderão ser admitidos, desde que apresentem reconhecimento de firma contemporâneo à época da transação ou sejam corroborados por outros elementos de prova, tais como contas de serviços públicos (água, energia, telefone) em nome do adquirente.

§ 2º A mera apresentação de documento isolado não será suficiente quando houver dúvida fundada quanto à veracidade.

CAPÍTULO IV – DA DILIGÊNCIA FISCAL

Art. 6º A autoridade fiscal deverá realizar diligência para correta identificação do sujeito passivo, podendo utilizar:

- I - bases de dados públicas e cadastrais;
- II – informações de cartórios;
- III – verificação in loco;
- IV – cruzamento de informações fiscais;
- V – outros meios legalmente admitidos.

CAPÍTULO V – DA ANULAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 7º Constatado o vício formal, o lançamento deverá ser anulado de ofício ou mediante provocação do interessado, por meio de decisão administrativa fundamentada que não implique julgamento de mérito.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deverá declarar expressamente a nulidade do lançamento anterior, servindo de fundamento legal para a lavratura de novo lançamento.

Art. 8º A anulação do lançamento:

- I – não extingue o crédito tributário;
- II – ensina a reconstituição do lançamento em nome do sujeito passivo correto, aproveitando-se os elementos instrutórios não contaminados pelo vício reconhecido;
- III- autoriza o aproveitamento de eventuais pagamentos parciais ou totais realizados pelo sujeito passivo anterior, mediante compensação de ofício no novo lançamento.

Art. 9º Nos termos do art. 173, II, do CTN, a anulação por vício formal implica a abertura de novo prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a constituição do crédito tributário, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que anulou o lançamento anterior.

Parágrafo único. A instauração do procedimento de revisão, bem como a eventual impugnação ao novo lançamento, suspende a exigibilidade do crédito tributário, vedando a inscrição em Dívida Ativa ou a emissão de Certidão Positiva de Débitos até a decisão administrativa definitiva.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10 A revisão poderá ser instaurada:

- I - de ofício pela autoridade fiscal;
- II – mediante requerimento do contribuinte;
- III - por determinação superior.

Art. 11 O procedimento observará:

- I - atuação em processo administrativo;
- II - análise técnica por servidor competente;
- III - emissão de parecer fundamentado;
- IV - decisão por autoridade competente.

Art. 12 Será assegurado ao interessado:

- I – ciência dos atos processuais, que poderá ser efetuada por meio eletrônico ou via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- II – direito ao contraditório, mediante apresentação de impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou de sua alteração;
- III – produção de provas e apresentação de documentos, admitida a assinatura digital nos padrões ICP-Brasil ou através de conta autenticada no portal Gov.br (nível prata ou ouro).

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE CADASTRAL

Art. 13. Compete ao contribuinte, nos termos do Artigo 158 do Código Tributário Municipal;

- I – manter atualizados os seus dados cadastrais perante a repartição competente;
- II – comunicar, no prazo regulamentar, qualquer alteração relativa à titularidade, ao domínio útil ou à posse do imóvel.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo não impede a retificação ou a correção do lançamento de ofício pela Administração Tributária.

§ 2º Enquanto não for comunicada a alteração da titularidade ao Fisco Municipal, o antigo proprietário responderá solidariamente pelos débitos tributários, salvo se houver comprovação inequívoca de transferência da posse ou propriedade em data anterior à ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VIII – DAS SALVAGUARDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14 A Administração deverá:

- I – verificar indícios de fraudes;
- II – recusar documentos inconsistentes ou não corroborados;
- III – fundamentar tecnicamente suas decisões.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade fazendária competente, observada a legislação vigente.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Campos dos Goytacazes – RJ, ____ de maio de 2026.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

Edital nº 044/2026 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	ABREU IMOBILIARIA LTDA	0000112340
2	ADEMAR VIANA	0000045447
3	ADEMIR BARRETO CAETANO	0000061465
4	ADILSON RIBEIRO PEREIRA	0000129896
5	ADILSON RIBEIRO PEREIRA	0000067583
6	AMARILDO FREITAS PESSANHA	0000107787
7	ANA LUIZA DE FREITAS BERALDI SANTOS	0000152416
8	ANTONIO AZEVEDO	0000153348
9	ANTONIO BASTOS	0000075393
10	ANTONIO CARLOS BENEVIDES DOS SANTOS	0000152445